



GT05 – Estado e Política Educacional – Pôster 1311

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO: RETRATO DA NORMATIZAÇÃO EM SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE SANTA CATARINA

Aline Bettiolo dos Santos – Unoesc

Agência Financiadora: CNPq

Resumo

O presente trabalho aborda a regulamentação da gestão democrática do ensino público por municípios catarinenses e tem por objetivo analisar bases normativas e condições político-institucionais relacionadas à matéria, constituídas no âmbito dos sistemas municipais de ensino do estado de Santa Catarina. Com base no exame de documentos municipais que dispõem sobre o tema, traça um panorama das medidas normativas deflagradas no âmbito dos sistemas, com base nas quais conclui existirem convergências entre princípios mais recorrentes, espaços e mecanismos de participação para a promoção da gestão democrática do ensino público.

Palavras-chave: Gestão democrática. Sistemas municipais de ensino. Bases normativas. Princípios. Espaços e mecanismos.

1 INTRODUÇÃO

Posterior ao período sombrio em que a ditadura militar vigorou no país, ecoou o movimento pela democratização da sociedade e da educação, estendendo-se para o campo da gestão escolar. Enquanto no final da década de 1970 “a organização da sociedade civil refletiu-se na luta pela democratização do país” (DRABACH, 2016, p. 279), “a partir dos anos 1980, o debate sobre a gestão democrática da educação, fruto da correlação de forças, das lutas sociais, começa a ocupar um lugar de destaque no cenário nacional, principalmente a partir da elaboração da CF/1988 e da LDBEN/1996 [...]” (COMERLATTO, 2013, p. 82).

Esse lugar de destaque ocupado pela gestão democrática pode, também, ser evidenciado na legislação, como é o caso da Constituição Federal de 1988 (inciso VI do art. 206) e, posteriormente, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 14 atribui aos sistemas de ensino a incumbência de definir “[...] as normas da gestão

democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades [...]” (BRASIL, 1996).

Atentos ao cumprimento dessa incumbência no âmbito dos sistemas municipais de ensino, o presente trabalho tem por objetivo analisar bases normativas e condições político-institucionais relacionadas à gestão democrática do ensino público na educação básica, constituídas no âmbito dos sistemas municipais de ensino catarinenses.

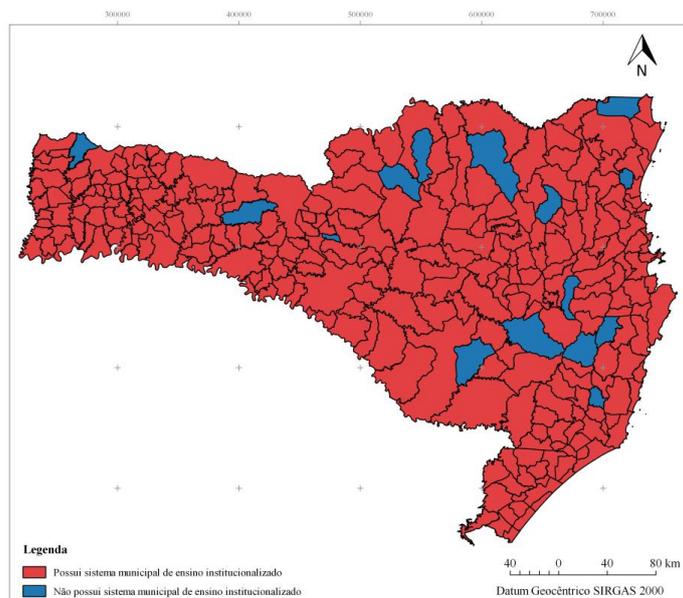
Adotando uma perspectiva quali-quantitativa, o caminho metodológico deste trabalho englobou o exame das leis municipais que institucionalizam os sistemas de ensino em Santa Catarina, além de estender-se a outros documentos que, porventura, disponham sobre a matéria na esfera local, mais especificamente referente aos princípios da gestão democrática do ensino público na educação básica e os espaços e mecanismos de participação conformados na legislação municipal.

Seguindo esse caminho, iniciamos com um retrato do quadro de municípios catarinenses que institucionalizaram seus sistemas de ensino a partir da vigência da atual LDB, e, na sequência, analisamos os princípios, os espaços e mecanismos de participação oficialmente determinados na legislação desses municípios.

2 SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO, BASES NORMATIVAS E CONDIÇÕES POLÍTICO-INSTITUCIONAIS: UM RETRATO DA REALIDADE CATARINENSE

O estado de Santa Catarina possui 295 municípios, entre os quais 280 possuem sistema municipal de ensino institucionalizado, conforme ilustra o Mapa 1.

Mapa 1 – Institucionalização de sistemas municipais de ensino no estado de Santa Catarina – 1997 a 2016

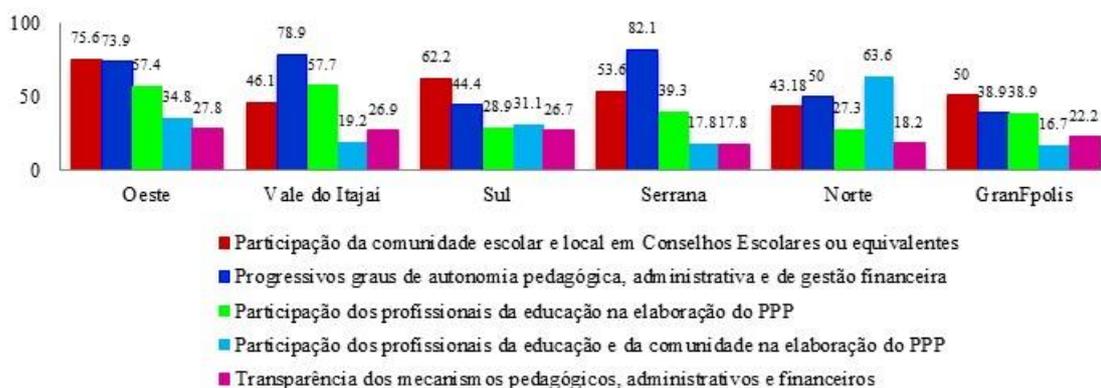


Fonte: Legislação de municípios de Santa Catarina.

Uma vez elevados à condição de entes federados, conforme definiu a atual Constituição Federal, os sistemas de ensino foram incumbidos da tarefa de definir normas da gestão democrática conforme suas peculiaridades, sendo necessária, inclusive, a observância dos princípios de participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e de participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

Na direção dessa incumbência atribuída aos sistemas de ensino, por meio da etapa documental da pesquisa realizada pelo grupo ao qual se filia o presente trabalho, relacionamos cinco dos princípios atinentes à gestão democrática com maior recorrência no aparato legal reunido, considerando os sistemas de ensino institucionalizados em cada uma das mesorregiões geográficas, conforme ilustra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Percentuais de frequência de princípios atinentes à gestão democrática, mais recorrentes nas bases normativas dos sistemas municipais de ensino de Santa Catarina



Fonte: Legislação de municípios de Santa Catarina.

Considerando a participação, a descentralização e a autonomia como elementos fundamentais na construção da gestão democrática (LIMA, 2013), percebemos pelas informações do Gráfico 1 que os princípios mais recorrentes, ao passo que concordam com esses elementos fundamentais, também expressam o já estabelecido nos documentos oficiais, como na Constituição Federal de 1988 e, principalmente, na LDB de 1996.

Ao nos voltarmos para o que diz respeito aos espaços e mecanismos, verificamos alguma convergência entre eles e os princípios da gestão democrática conformados na legislação examinada, haja vista os altos índices de frequência do Conselho Municipal de Educação, Projeto Político-Pedagógico, Plano Municipal de Educação e Conselhos Escolares expressos como espaços e mecanismos de participação de municípios das seis mesorregiões catarinenses.

Por mais que a gestão democrática não se reduza à existência do Conselho Escolar, da Eleição de diretores, do Projeto Político-Pedagógico, das Associações de Pais e Mestres e dos Grêmios Estudantis (LIMA, 2013), compreendemos que por meio desses elementos é possível falar em caminhos possíveis, a fim de se democratizar a gestão da educação e da escola. Até mesmo porque em todos eles espera-se concretizar uma participação efetiva, participação essa que permita às comunidades escolar e local reconhecerem-se parte do processo (NASCIMENTO, 2015; TEIXEIRA, 2001).

É com essa ideia de participação que visualizamos uma possibilidade para a partilha do poder (PARO, 2000), por conseguinte, um caminho para se democratizar a gestão da escola. Todavia, ainda com vistas a essa democratização e não esquecendo daquilo que dispõem os textos legais, seria esperado um alargamento, pelos sistemas de ensino, em relação ao que prevê a LDB em seus artigos 14 e 15, bem como o estabelecido no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 – Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que fixou o prazo de dois anos, contados da publicação da lei, para que os

municípios, além dos estados e o Distrito Federal, disciplinassem a gestão democrática no âmbito de seus respectivos sistemas de ensino.

Seguindo esse raciocínio e partindo da ideia de que a eleição para o provimento do cargo de diretor escolar constitui um caminho para a democratização da gestão, “[...] um instrumento para o exercício democrático” (DOURADO, 2006), bem como uma alternativa para se superar tradições patrimonialistas e clientelistas, importa verificarmos a presença deste mecanismo de participação na legislação examinada.

Conforme apurado, os índices acerca da eleição para o provimento do cargo de diretor ainda são baixos nas escolas municipais catarinenses. De acordo com a Tabela 1, como princípio, o maior percentual figura em sistemas municipais de ensino da mesorregião da Grande Florianópolis, embora, enquanto mecanismo, o destaque recaia sobre a mesorregião Serrana.

Tabela 1 – Eleição para o provimento do cargo de diretor

Mesorregião	Princípio (%)	Espaço e/ou Mecanismo (%)
Oeste Catarinense	12,2	23,5
Vale do Itajaí	1,9	3,8
Sul Catarinense	13,3	17,8
Serrana	10,7	39,3
Norte Catarinense	4,5	4,5
Grande Florianópolis	33,3	33,3

Fonte: Legislação de municípios de Santa Catarina.

Os percentuais acerca da eleição para o provimento do cargo de diretor constituem mostra de que, em boa medida, persiste uma distância entre o que dispõem os textos legais enquanto princípios orientadores da gestão educacional e os espaços e mecanismos conformados nessa mesma legislação, a fim de dar concretude a tais princípios. Corroboram essa leitura o fato de que algum detalhamento a respeito de espaços e/ou mecanismos de participação, entre os sistemas que a previram, somente foi verificado em dois casos.

3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Embora os textos legais, por si, não constituam garantia à democratização da gestão educacional, tampouco à participação efetiva dos atores sociais, entendemos que eles são peças importantes para o desenvolvimento de ambas, em uma perspectiva processual. Concorre, para tanto, a superação de marcas patrimonialistas presentes desde longa data na história da sociedade brasileira e com força para obstaculizar a participação das pessoas em processos decisórios sobre assuntos de interesse público.

Assim, ao tecermos análises sobre bases normativas e condições político-institucionais municipais relacionadas à gestão democrática, constatamos que há alguma convergência entre os princípios, espaços e mecanismos conformados nas bases normativas examinadas, o que nos permite concluir que não há “[...] receitas ou fórmulas infalíveis [...]” (PARO, 2000) a serem aplicadas para se atingir a democratização da gestão educacional, contudo, as análises aqui realizadas nos oferecem sinais de que há caminhos possíveis para realizá-la.

Nesse sentido, ao passo que verificamos certa convergência entre alguns dos princípios, espaços e mecanismos, com significativo alinhamento com os princípios já firmados na legislação nacional, parece ser indicativa certa inobservância a particularidades locais, evidenciada pelo não alargamento de leque de princípios e de espaços e mecanismos de participação, ainda que em determinados casos essa imagem seja razoavelmente dissipada.

Considerando que, assim como a democracia, a gestão democrática é um processo (LIMA, 2013), depreendemos que ainda há muito que se fazer pela democratização da gestão educacional, como nos sugerem os resultados da pesquisa aqui explorados. Ademais, esse é um dos motivos que nos instiga a investir no aprofundamento das análises sobre o tema, tendo em conta especificidades e experiências situadas em diferentes contextos locais do estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2004.

COMERLATTO, Luciani Paz. **A gestão democrática da educação no contexto da sociedade capitalista**: da coisificação humana à promoção do sujeito histórico-social. 2013. 267 f. Tese (Doutorado em Educação)–Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 77-96.

DRABACH, Neila Pedrotti. A trajetória de construção do princípio da gestão democrática na legislação educacional brasileira. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 275-292, jul./dez. 2016.

LIMA, Antonio Bosco de. Adeus à gestão (escolar) democrática. **Revista Arquivo Brasileiro de Educação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 27-50, 2013.

NASCIMENTO, Leila Procópio do. **“Novas formas” de gestão da escola pública**: implicações sobre o processo de democratização da gestão. 2015. 455 f. Tese (Doutorado em Educação)–Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 3. ed. São Paulo: Ática, 2000.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O local e o global**: limites e desafios da participação cidadã. São Paulo: Cortez; EQUIP; UFBA, 2001.